



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VOUZELA

BAIRRO DA SENRA, 3670-257 VOUZELA | ☎ 232 772 046 | FAX: 232 772 053 / 232 771 395

🌐 <http://www.aevouzela.net> | ✉ geral@aevozela.net

Plano de Contingência

Ano Letivo de 2021/2022

Atualização

De acordo com o “Referencial Escolas - Controlo da transmissão de Covid-19 em contexto escolar” 21/22

Setembro de 2021

ÍNDICE

Sumário

1. Enquadramento.....	4
2. Ensino em Tempo de COVID-19.....	4
3. Informação Sobre a Doença.....	5
3.1. O que é a COVID-19.....	5
3.2. Estratégias Gerais.....	5
4. Medidas de Prevenção Gerais.....	6
5. Estratégias de Atuação em Caso de Ausência.....	7
5.1. Ausência de Crianças/alunos.....	7
5.2. Ausência de Recursos Humanos.....	8
5.2.1. Ausência de Pessoal Não Docente.....	8
5.2.2. Ausência de Pessoal Docente.....	8
5.3. Organização e Higienização do Ambiente Escolar.....	8
5.4. Utilização dos Espaços.....	9
5.4.1. Entrada no Recinto Escolar.....	9
5.4.2. Refeitório e Bufete.....	9
5.4.3. Salas de Aula.....	10
5.4.4. Aulas de Educação Física.....	10
5.4.5. Os Intervalos.....	11
5.4.6. Sala de Professores e Sala dos Assistentes Operacionais.....	11
5.4.7. Direção.....	11
5.4.8. Serviços de Administração Escolar.....	11
5.4.9. Biblioteca Escolar.....	11
6. Reuniões e Eventos.....	12
7. Gestão de Caso.....	13
7.1. Atuação perante um caso confirmado de covid-19 dentro do estabelecimento de educação e/ou ensino.....	13
7.2. Atuação perante um caso confirmado de covid-19 fora do estabelecimento.....	17
8. Rastreio de Contactos.....	17
8.1. Identificação dos Contactos.....	18
8.2. Classificação dos Contactos.....	18
8.3. Implementação de Medidas.....	18
9. Gestão de Clusters ou Surtos.....	20
9.1. Implementação de Medidas Face a um Clusters ou Surto.....	21
10. Comunicação e Articulação com os Parceiros.....	22

11. Regresso de um Caso Confirmado ao Estabelecimento de Educação e/ou Ensino.....	23
12. Divulgação e Informação/Formação.....	23
13. Anexos.....	24

SUMÁRIO EXECUTIVO

Alterações para o ano letivo 2021/2022

“O documento, Referencial Escolas – Controlo da transmissão de COVID19 em contexto escolar, para o ano letivo 2021/2022 resulta da revisão efetuada, pela Direção-Geral da Saúde, ao Referencial já existente, à luz dos princípios de evidência e conhecimento científico, bem como da evolução da situação epidemiológica, não apresentando alterações de relevo, pelo que a sua aplicação não terá impacto significativo nos estabelecimentos de educação e/ou ensino relativamente ao seu funcionamento no ano letivo 2020/2021”.
(R. Escolas)

1. ENQUADRAMENTO

No quadro da evolução epidemiológica e no âmbito do “Referencial Escolas- controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar” para o ano letivo de 2021/2022, procedemos à atualização do Plano de Contingência, através de pequenas alterações.

O Plano de Contingência define um conjunto de orientações e regras operacionais que permitem a preparação e adequação da resposta do Agrupamento de Escolas de Vouzela, e de cada um dos estabelecimentos de educação/ensino que o constituem, à prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2. Estabelece também as regras de atuação e comunicação no que respeita à gestão de eventuais casos e de surtos de COVID-19 que possam vir a ocorrer.

2. ENSINO EM TEMPO DE COVID-19

“O encerramento dos estabelecimentos de educação e/ou ensino e o confinamento, ainda que sejam medidas necessárias para o controlo de uma epidemia, têm impacto nos determinantes sociais, mentais e ambientais da saúde, que se podem refletir em consequências a longo prazo no bem-estar físico, psicológico e social dos alunos, pessoal docente e não docente. Estas consequências tenderão também a aumentar as desigualdades sociais e de saúde já existentes”.

Pretende-se salvaguardar a continuidade da atividade educativa presencial, fundamental para garantir a equidade, o direito à educação e para mitigar desigualdades nas crianças/alunos devidas à pandemia.

Neste sentido, é de realçar que as crianças com idade inferior a 12 anos ainda não foram vacinadas.

Assim definimos estratégias que possibilitem o ensino presencial, tendo como objetivo a prevenção da doença e a minimização do risco de transmissão de SARS-CoV-2, através da manutenção das condições de segurança e higiene nos estabelecimentos de educação e/ou ensino na retoma do ano letivo 2021/2022. A atuação célere e coordenada entre os diferentes agentes da comunidade educativa é essencial para o controlo da transmissão em contexto escolar.

Na operacionalização do Plano será envolvida toda a comunidade educativa como garantia da sua eficiência, tendo em conta o seguinte:

“A evidência científica indica que a incidência de casos de infeção por SARS-CoV-2, e mesmo de surtos, em contexto escolar está correlacionada com a incidência da infeção na comunidade, designadamente através de contágios que ocorrem fora da escola. Por esse motivo, o esclarecimento e o envolvimento de toda a comunidade escolar são essenciais para a prevenção da transmissão do vírus”. (Referencial 21/22)

3. INFORMAÇÃO SOBRE A DOENÇA

3.1. O que é a COVID-19?

A COVID-19 é causada pela infeção pelo Coronavírus (SARS-CoV-2) e manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, tosse e dificuldade respiratória, bem como febre, podendo também originar outros sintomas, entre os quais, dor de garganta, dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, vómitos, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas, designando-se assintomática. Não havendo ainda imunidade de grupo ou tratamento específico para a COVID-19 e face às novas variantes de SARS-CoV-2 é imperativo otimizar a aplicação das medidas de prevenção da transmissão, com cumprimento escrupuloso das medidas de distanciamento físico entre pessoas, do uso adequado de máscara e de limpeza e desinfeção de mãos e superfícies.

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

a) **Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou entrarem em contacto com a boca, nariz ou olhos das pessoas que estão próximas.

b) **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz, olhos ou através de inalação de aerossóis contendo o vírus. Existem estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

3.2. ESTRATÉGIAS GERAIS:

a) **Atualização do Plano de Contingência-** através da presente redação, com a atualização e definição do ponto focal e fluxos de comunicação;

b) **Realização de Testes Laboratoriais para SARS-CoV-2** – a aplicar pela Saúde, no início do ano letivo e subsequentemente, de acordo com a evolução da situação epidemiológica e o estado vacinal da comunidade escolar;

c) **Continuação da Reorganização dos Espaços Escolares-** Serão reforçadas as regras anteriormente implementadas;

d) **Estratégia de Comunicação interna:** o Plano de Contingência será divulgado a todo o pessoal docente e não docente, alunos e encarregados de educação;

e) **Gestão de casos:** (é alterada a terminologia de “casos suspeitos “ para “casos prováveis ou possíveis”) proceder-se-á à identificação precoce dos casos e ao adequado rastreio de contactos e aplicação das medidas de saúde pública;

f) **Estratégia de Comunicação Externa:** Reforço do estabelecimento de canais de comunicação e de interlocutores de referência entre os diferentes agentes da comunidade educativa

e a Autoridade de Saúde territorialmente competente, perante a identificação de casos possíveis, prováveis ou confirmados de COVID-19.

4. MEDIDAS DE PREVENÇÃO GERAIS

a) Dever de permanência em casa perante quaisquer sinais e/ou sintomas de doença, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS, como:

- i. Tosse de novo ou agravamento do padrão habitual;
- ii. Febre (temperatura corporal $\geq 38,0^{\circ}\text{C}$) sem outra causa atribuível;
- iii. Dispneia / dificuldade respiratória sem outra causa atribuível;
- iv. Anosmia (perda completa do olfacto), ageusia (perda completa do paladar) ou disgeusia (distorção permanente do paladar), de início súbito.

b) Utilizar máscara, de acordo com a Orientação n.º 005/2021 da DGS:

i. Qualquer pessoa com 10 ou mais anos de idade, em espaços interiores ou exteriores, deve utilizar máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica. Nos estabelecimentos de ensino esta medida aplica-se apenas a partir do 2.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade dos alunos.

ii. **Nas crianças com idade entre 6 e 9 anos**, e para todas as que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico independentemente da idade, a utilização de máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica **é fortemente recomendada**, como medida adicional de proteção, em espaços interiores ou exteriores, desde que as crianças tenham “treino no uso”, utilizem as máscaras de forma correta e seja garantida a supervisão por um adulto.

iii. Nas crianças com idade inferior a 5 anos, a utilização de máscara não está recomendada.

iv. Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, a utilização de máscara deve ser sempre **adaptada à situação clínica**, nomeadamente nas situações de perturbação do desenvolvimento ou do comportamento, insuficiência respiratória, imunossupressão, ou outras patologias, mediante avaliação caso-a-caso pelo médico assistente.

c) Manter o distanciamento físico recomendado entre pessoas, nomeadamente, implementando:

i. O respeito pelas regras gerais de segurança e de distanciamento físico entre o pessoal docente e não docente e os alunos;

ii. Nas salas de aula, sempre que possível, um distanciamento físico entre os alunos e alunos/docentes de, pelo menos, 1 metro, com a maximização do espaço entre pessoas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas;

iii. A separação de mesas;

iv. A definição de circuitos no recinto escolar;

- v. A segmentação dos espaços comuns para funcionamento em coortes (ex: recreio);
- vi. A alternância de horários de entrada, saída e mobilizações dos “grupos bolha”;
- d) Lavar (utilizando água e sabão) ou desinfetar as mãos** (utilizando produto biocida desinfetante do tipo 1, comprovadamente notificado à DGS);
- e) Cumprir com a etiqueta respiratória;**
- f) Limpar e desinfetar adequadamente as superfícies e espaços (utilizando produtos biocidas desinfetantes do tipo 2 ou do tipo 4, conforme a superfície a desinfetar)** mediante os planos já anteriormente estabelecidos;
- g) Assegurar uma boa ventilação dos espaços**, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos deve ser garantida a limpeza e manutenção adequada, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica (quando esta funcionalidade esteja disponível/ Portaria nº 353-A/2013 de 4 de dezembro);
- h) Ficam suspensas atividades realizadas em espaço fechado** que não sejam fundamentais e privilegiar, sempre que possível, atividades ao ar livre;
- i) Realizar testes laboratoriais para SARS-CoV-2** adaptados ao risco epidemiológico conforme a Norma n.º 019/2020 da DGS e o Plano de Promoção da Operacionalização da Estratégia de Testagem em Portugal SARS-CoV-2;
- j) Estabelecer uma comunicação empática** de forma a promover o envolvimento de toda a comunidade escolar na adoção das medidas.

5. ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO EM CASO DE AUSÊNCIA

5.1. Ausência de Crianças/ Alunos

- a) Nenhum aluno/criança deverá comparecer na escola caso apresente sinais de doença (tais como tosse, febre, prostração física), cabendo ao encarregado de educação agilizar o processo com as autoridades de saúde, de forma a, dependendo dos sintomas apresentados, despistar qualquer indício de COVID-19;
- a) As faltas serão justificadas, tal como está previsto na Lei n.º 51/2012, artigo 16º, alínea b), do Estatuto do Aluno;
- c) No caso de haver alunos a faltar por um período superior a 4 dias, as aulas deverão ser asseguradas em regime de videoconferência, de modo a que os alunos ausentes tenham oportunidade de as acompanhar a partir de casa;
- e) Serão aplicadas medidas de apoio educativas aos alunos que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, devam ser considerados doentes de risco e que se encontrem impossibilitados

de assistir às atividades letivas e formativas presenciais em contexto de grupo ou turma, de acordo com o Despacho n.º 8553-A/2020.

5.2. Ausência de Recursos Humanos

- a) O pessoal docente e não docente será substituído nas suas ausências de acordo com a lei;
- c) Após período de isolamento profilático os contactos de baixo e/ou contactos de contactos, cujos testes sejam negativos, devem interromper o isolamento profilático, retomando a atividade letiva;
- d) Contactos de alto risco com doença confirmada de COVID-19 há menos de 90 dias ficam sujeitos a vigilância passiva durante 14 dias.

5.2.1. Ausência de Pessoal Não Docente

Na eventualidade de absentismo por doença ou necessidade de isolamento de vários elementos do pessoal não docente, recorre-se:

- a) À reorganização interna de horários e funções/tarefas;
- b) À bolsa de recrutamento;

A gestão do pessoal não docente dos Jardins de Infância é da responsabilidade do Município.

5.2.2. Ausência de Pessoal Docente

a) Em situação de ausência devido a medida de isolamento profilático, e caso estejam reunidas as condições de saúde do docente para a lecionação das aulas, estas devem ser mantidas com a maior normalidade possível, aderindo ao sistema de videoconferência;

b) Cabe aos órgãos de gestão garantir que a sala de aulas/atividades está devidamente equipada para que os alunos/crianças possam, na escola, assistir à aula do professor, assegurando os meios técnicos e humanos;

c) Este acompanhamento será feito por um professor substituto devidamente designado para o efeito.

5.3. Organização e Higienização do Ambiente Escolar.

- a) Afixação de cartazes da Direção Geral de Saúde;
- b) Colocação de sinalética para definir percursos/circuitos e orientações;
- c) Afixação de Regulamentos de utilização nos diferentes espaços, nomeadamente do refeitório, bar, biblioteca, ginásio, espaços exteriores, serviços de administração escolar, direcção, CFAECDL;
- d) Colocação e manutenção de dispositivos de solução antisséptica de base alcoólica (SABA) à entrada da escola e dos recintos;

- e) Colocação de tapetes com produtos desinfetantes à entrada de todos os estabelecimentos;
- f) Organização do mobiliário e equipamentos de modo a salvaguardar as recomendações de distanciamento físico, evitando que os alunos/crianças estejam de frente para outros;
- g) Os grupos/ turmas são mantidos por bolhas, para evitar o contacto entre as crianças/alunos de grupos/turmas diferentes;
- h) Os cacifos dos alunos do 2º ciclo serão abertos e higienizados no final de cada semana, pelo que na sexta-feira antes de saírem da escola os alunos devem recolher todos os seus pertences;
- i) A limpeza dos espaços, materiais e equipamentos é realizada de acordo com as recomendações da DGS, com as seguintes orientações:
 - Aumento da frequência com que são limpas as superfícies de trabalho (mesas, cadeiras), maçanetas das portas, corrimãos, interruptores, telefone, os teclados e ratos de computadores;
 - Arejamento frequente dos espaços, nos intervalos e, sempre que possível, as portas e as janelas serão mantidas abertas;
 - Higienização regular dos recipientes.

5.4. Utilização dos espaços

5.4.1. Entrada no Recinto Escolar

- a) A entrada no recinto escolar por pessoas externas à escola fica condicionada ao estritamente necessário e mediante a solicitação de autorização à Direção, com as seguintes regras:
 - Desinfecção das mãos com solução SABA;
 - Desinfecção do calçado;
 - Medição da temperatura;
 - Registo de entradas não previstas.
- b) As crianças devem ser entregues à porta do estabelecimento de educação pré-escolar pelo seu encarregado de educação, ou por pessoa por ele designada, e recebidas por um profissional destacado para o efeito, evitando assim a circulação de pessoas externas no interior do recinto;
- c) O atendimento aos encarregados de educação será feito preferencialmente através do telefone, correio eletrónico ou por videochamada;
- d) Os encarregados de educação poderão tratar de assuntos inadiáveis na sede do agrupamento, evitando os horários dos intervalos dos alunos e solicitando permissão na portaria.

5.4.2. Refeitório e Bufete

- a) Os horários de refeições continuarão alternados de forma a evitar o contacto físico entre as crianças/ alunos. Estas serão alocadas a mesas específicas no refeitório, devendo almoçar sempre nas mesas que lhes forem designadas;

- b) As crianças/alunos aguardam a sua vez mantendo o distanciamento de pelo menos um metro;
- c) É da responsabilidade dos assistentes operacionais, e outros profissionais destacados, orientar os alunos neste espaço;
- d) No final de cada turno, as mesas serão limpas e higienizadas, para usufruto do grupo seguinte;
- e) O serviço de bufete funcionará condicionado a 3 pessoas no seu interior, incluindo o funcionário, enquanto as condições o permitirem. É recomendável que seja utilizado apenas como último recurso. O bufete poderá vir a ser suspenso caso se verifique a necessidade;
- f) Os utentes do bufete aguardam a sua vez em fila, mantendo o distanciamento de pelo menos um metro (sinalizado no chão);
- g) Os alunos podem e devem trazer o lanche de casa, com produtos adequados a uma alimentação saudável, devendo apenas ser manuseado por estes;
- h) As crianças/alunos poderão vir a lanchar dentro das salas de aula/atividades, caso se verifique a necessidade.

5.4.3. Salas de Aula

- a) As aulas de cada turma devem decorrer sempre na mesma sala e com lugar fixo por aluno, sempre que possível;
- b) As mãos são desinfetadas à entrada dos respetivos pavilhões;
- c) A entrada na sala de aula deverá ser feita de forma ordeira, mantendo o distanciamento físico;
- e) Caso as condições climatéricas assim o permitam, as janelas devem ser abertas, de forma a permitir a circulação do ar;
- f) O material pessoal dos alunos/crianças deve ser guardado dentro de uma caixa de plástico, devidamente fechada e identificada, apenas podendo ser manuseada pelos mesmos;
- g) O material pessoal de cada aluno não deve ser partilhado com os restantes colegas;
- h) Não será possível festejar os aniversários das crianças/alunos com bolo de velas e presença de familiares no recinto escolar;
- h) Serão removidos dos espaços acessórios não essenciais à prática das atividades pedagógicas ou que dificultem a limpeza e desinfeção.

5.4.4. Aulas de Educação Física

As aulas de Educação Física, pela sua especificidade, têm de ser alvo de cuidados e regras especiais, para que possam decorrer com a máxima normalidade e segurança.

As normas orientadoras da utilização dos espaços desportivos escolares far-se-ão cumprir, tais como: evitar a partilha de materiais; o distanciamento físico; circuitos de acesso próprios; desinfeção frequente de espaços e materiais; entre outros. (Consultar o regulamento de Educação Física)

Especificamos algumas regras para a educação pré-escolar e 1º ciclo:

a) Os alunos do 1º ciclo e crianças da educação pré-escolar devem vir para a escola/Jardim devidamente equipados para a prática do exercício físico e deverão trazer uma garrafa de água devidamente identificada. No final procedem à troca de *T-shirt*, que será guardada num saco de plástico para levar para casa;

b) As aulas de educação física decorrerão preferencialmente nos espaços exteriores ou nos espaços cobertos previamente definidos, caso chova;

c) Serão definidos circuitos e assinalados os distanciamentos;

d) As aulas poderão vir a ser lecionadas fora do recinto escolar, mediante autorização dos encarregados de educação.

5.4.5. Os Intervalos

a) Os horários dos recreios serão desfasados, quando possível, para evitar o contacto entre alunos de turmas diferentes;

b) Os alunos serão divididos por grupos, e distribuídos pelo espaço, de forma rotativa, para evitar grandes aglomerações no recinto escolar;

c) Os alunos do 2º ciclo ocupam diferentes alas do espaço exterior (campo de jogos, sala de alunos, alpendre e zona coberta, frente da escola, átrio), com rotação semanal;

d) É da responsabilidade dos Assistentes Operacionais orientar os alunos neste espaço.

5.4.6. Sala dos Professores e Sala dos Assistentes Operacionais

a) Nestes espaços deve igualmente ser assegurado o distanciamento físico;

b) Os materiais e equipamentos deverão ser desinfetados após a sua utilização (ratos e teclados e outros).

5.4.7. Direção

Nos gabinetes da Direção apenas poderá entrar uma pessoa de cada vez, mediante autorização dos elementos deste órgão.

5.4.8. Serviços de Administração Escolar

a) Apenas poderão entrar duas pessoas de cada vez;

- b) As pessoas externas à escola inscrevem-se na portaria da sede do Agrupamento;
- c) Só poderão entrar nestes serviços 3 utentes de cada vez;
- d) Os alunos solicitam autorização à entrada.

5.4.9. Biblioteca Escolar

a) A biblioteca escolar estará aberta no horário letivo, mas será de utilização condicionada a regras de circulação e utilização do espaço, equipamentos e fundo documental. Para a utilização e permanência no interior da biblioteca os utilizadores terão de cumprir todas as regras de conduta e as regras descritas no regulamento próprio, que define a organização do espaço, os percursos, o número de alunos em simultâneo, de forma a cumprir com o distanciamento e os procedimentos de higienização;

b) Será atribuído um horário semanal, a cada turma, para a utilização autónoma da biblioteca por parte dos alunos, no intervalo grande da manhã ou na hora de almoço. O horário será afixado na entrada da BE e será dado conhecimento aos alunos e encarregados de educação;

c) O manuseamento dos livros será realizado pelos adultos com as devidas regras de higiene;

d) As regras de requisição ficam condicionadas às questões de prevenção da doença e os livros manuseados e devolvidos serão colocados de quarentena. Passado este tempo será desinfetada a capa e só depois voltarão às prateleiras. (Consultar regulamento da biblioteca).

6. REUNIÕES E EVENTOS

a) Sempre que possível privilegiam-se as tecnologias de informação e de comunicação nos procedimentos administrativos;

b) Ficam suspensos eventos e reuniões em espaços interiores com um número alargado de pessoas;

c) Sempre que necessário serão utilizados espaços amplos e arejados para o efeito.

7. GESTÃO DE CASO

7.1 Atuação perante um caso confirmado de covid-19 dentro do estabelecimento de educação e/ou ensino

De acordo com a DGS, define-se como caso possível ou provável quem apresente como critérios clínicos infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória), associados a critérios epidemiológicos.

A colocação numa área de “isolamento” visa impedir que outros possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível no serviço e na comunidade.

As salas de isolamento foram escolhidas de acordo com os parâmetros definidos e dotadas de materiais próprios previstos nas orientações da DGE, conforme se indica abaixo:

Áreas de Isolamento	
Sede do Agrupamento (1º e 2º CEB)	Sala 9 (acesso pelo exterior)
Centro Escolar de Fataunços	Gabinete 1º andar (por cima do refeitório) (acesso pelo percurso mais curto)
JI Vouzela	Gabinete dos Educadores (acesso pelo percurso mais curto)
JI Paços de Vilharigues	Gabinete do Educador (acesso interior)
EB Paços de Vilharigues	Gabinete (acesso ao exterior pela porta de trás)
Centro Escolar de Moçâmedes	Gabinete dos Professores/Educadores (acesso pelo exterior, se possível)
Centro Escolar de Queirã	Sala do 1º CEB (acesso pelo percurso mais curto)

Estrutura de Comando
Diretora: Raquel Ferreira
Subdiretor: Duke Oliveira
Adjunta: Maria da Luz Marques
Adjunta: Fernanda Coutinho
Assistente Técnico: João Bruno
Assistente Operacional: Álvaro Gomes

Responsáveis pelo acompanhamento		Coordenador/Ponto Focal
Sede do Agrupamento	Álvaro Gomes e/ou João Bruno Silva	Álvaro Gomes
JI de Fataunços	*	Mª do Céu Aidos
EB de Fataunços	Maria da Luz Paiva	João Cavaleiro
C. Escolar de Moçâmedes	Ana Maria Magalhães	Teresa Neves
JI de Paços de Vilharigues	*	Ana Cristina Pais
EB de Paços de Vilharigues	Leonor Ferreira	Isabel Duarte
JI de Queirã	*	Fernanda Ribeiro
EB Queirã	Anabela Fernandes	Ana Mergulhão
JI Vouzela	*	Rosa Almeida/Adelaide Lourenço
EB Vouzela	Isabel Lopes	Luís Lopes

* Os Assistentes Operacionais dos Jardins de Infância, ou quem os venha a substituir em caso de ausência.

(Tabela1)

Perante a identificação de um caso possível ou provável no estabelecimento de educação e/ou ensino procede-se aos seguintes passos:

a) Ativar todos os procedimentos constantes no **Plano de Contingência** e contactar o **ponto focal** designado previamente pela Direção do AEV;

b) Encaminhar o caso, acompanhado por um adulto, caso se trate de um menor de idade, para a **área de isolamento**, através de circuitos próprios, definidos previamente no Plano de Contingência;

c) Contactar, caso se trate de um menor de idade, **o encarregado de educação**, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor e inquirir sobre possível contacto com algum caso confirmado ou provável de COVID-19. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação e/ou ensino, preferencialmente em veículo próprio;

d) Contactar a Autoridade de Saúde, através dos contactos telefónicos que constam de um documento visível na área de isolamento, e do conhecimento do ponto focal ou da Direção do Agrupamento;

e) Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, **contacta o SNS 24 (808 24 24 24)** ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. A Direção ou o ponto focal do estabelecimento de educação e/ou ensino pode realizar o contacto telefónico, se tiver autorização prévia do encarregado de educação;

f) Na sequência da triagem telefónica:

i. Se o caso não for validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes do Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar”.

ii. Se o caso for considerado validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas) será enquadrado, de acordo com a sua gravidade, em uma das seguintes situações:

- Vigilância clínica e isolamento no domicílio;
- Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infecção Respiratória Aguda nos Cuidados de Saúde Primários (ADR-Comunidade, ADR-C);
- Avaliação Clínica em áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infecção Respiratória Aguda nos Serviços de Urgência (ADR-SU) dos hospitais
- Intervenção da Emergência Médica Pré-Hospitalar, através do Centro de Orientação de Doentes Urgentes (CODU) do INEM.

Nota: A Autoridade de Saúde territorialmente competente deve ser informada da situação pela Direção ou pelo ponto focal do estabelecimento de educação e/ou ensino, independentemente se o encarregado de educação contactou ou não o SNS 24.

g) O SNS 24 (ou outras linhas de triagem telefónica) ou a Autoridade de Saúde territorialmente competente:

i. **Prescreve o teste** para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;

ii. **Esclarece o caso possível ou provável** sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º 010/2020 da DGS);

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita, se possível, em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo.

Durante todo o percurso o caso possível ou provável e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada e respeitar, sempre que possível, o distanciamento físico entre pessoas não coabitantes sempre que forem a pé e, no carro, viajar em lugares diametralmente opostos, bem como assegurar arejamento adequado do veículo, abrindo as janelas. Após terminada a viagem todas as superfícies do carro devem ser limpas e desinfetadas;

iii. **Procede à avaliação do risco**, e informa sobre os procedimentos a adotar.

h) Caso a Autoridade de Saúde territorialmente competente considere necessário pode implementar medidas de prevenção proativas, enquanto se aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

i. Determinar o isolamento profilático e rastreio de contactos diretos como, por exemplo, as pessoas que estiveram sentadas em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;

ii. Determinar a monitorização dos sinais e sintomas do caso em isolamento profilático, avaliando e registando a temperatura corporal 2 vezes por dia (manhã e noite) e estando atento ao aparecimento de novos sintomas, ou agravamento dos mesmos, compatíveis com infeção por SARS-CoV-2, de acordo com a Norma n.º 004/2020 da DGS; **se os sintomas se agravarem ou surgirem outros, deve contactar o SNS 24.**

Como auxiliar de monitorização dos sinais relativos à situação pulmonar, pode utilizar um oxímetro de dedo que permite medir a taxa de oxigenação do sangue, ou seja a percentagem de oxigénio na circulação sanguínea. Este exame (oximetria) é importante quando há suspeita de doenças que prejudicam ou interferem com o funcionamento dos pulmões, doenças cardíacas ou

doenças neurológicas. Uma taxa de oxigenação do sangue baixa pode indicar a necessidade de fazer tratamento com oxigénio para correção adequada.

Se o resultado laboratorial indicar estar perante um caso confirmado, a Autoridade de Saúde territorialmente competente procederá em conformidade, realizando:

- i. Inquérito epidemiológico (deve ser iniciado, idealmente, nas primeiras 24 horas);
- ii. Rastreio de contactos;
- iii. Avaliação do Risco;

iv. Comunicação das situações que requerem intervenção comunitária à Equipa de Gestão COVID-19 ou à Equipa de Gestão de surtos.

A Autoridade de Saúde territorialmente competente, de acordo com a avaliação do risco, informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação e/ou ensino sobre as **medidas individuais e coletivas a implementar**:

- i. Isolamento profilático no domicílio;
- ii. Vigilância clínica;

iii. Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso possível, provável ou confirmado, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);

iv. Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso possível, provável ou confirmado em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos (nunca em ecopontos);

v. Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos.



• *Figura 1. Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar*

7.2. Atuação perante um caso confirmado de covid-19 fora do estabelecimento

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de educação e/ou ensino, devem ser seguidos os seguintes passos:

Perante a comunicação ao estabelecimento de educação e/ou ensino, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no **Plano de Contingência** e contactado o **ponto focal** designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino.



• *Figura 2. Fluxograma de atuação perante um caso confirmado de COVID-19 em contexto escolar*

8. RASTREIO DE CONTACTOS

O rastreio de contactos é uma **medida de saúde pública** cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença. Este rastreio compreende três passos (Norma n.º 015/2020 da DGS).

Este rastreio compreende **três passos** (Norma n.º 015/2020 da DGS):



8.1. Identificação dos Contactos

O inquérito epidemiológico e o rastreio de contactos (alunos, pessoal docente e não docente; coabitantes e pessoas em outros contextos que possam ser relevantes).

Devem ser iniciados nas 24 horas seguintes ao conhecimento da existência do caso, em concordância com a Norma n.º 015/2020 da DGS, independentemente da forma como se tomou conhecimento da existência do mesmo.

8.2. Classificação dos Contactos

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do grau de exposição, sendo os contactos classificados em exposição de alto risco e de baixo risco. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

8.3. Implementação de Medidas

A Autoridade de Saúde territorialmente competente, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, implementa um conjunto de medidas individuais e coletivas (Norma n.º 015/2020 da DGS), incluindo, o preenchimento mandatório de modelo para registo de casos e surtos, o qual é partilhado, periodicamente, com a Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino.

Por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos.

MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS

Em concordância com a Norma n.º 015/2020 da DGS, estas medidas não se aplicam aos contactos de alto risco com doença confirmada de COVID-19 há menos de 90 dias, estando sujeitos a vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição.

Contactos de alto risco

Os contactos classificados como tendo exposição de alto risco ficam sujeitos aos procedimentos de:

i. **Isolamento profilático** no domicílio ou nouro local definido pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);

ii. **Teste laboratorial molecular** (TAAN) para SARS-CoV-2, realizado em conformidade com as Normas n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS;

iii. **Vigilância ativa na Plataforma Trace Covid** durante 14 dias, desde a data da última exposição;

iv. Perante teste negativo e assintomático deve repetir teste laboratorial molecular para SARS-CoV-2 em conformidade com o descrito na Norma nº 015/2020 na sua última redação. Os coabitantes dos contactos são “equiparados” a contactos de alto risco e, como tal, são alvo dos mesmos procedimentos.

Nota:

A realização de teste com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição de alto risco.

Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à “Abordagem do caso confirmado de COVID-19” do presente documento e das Normas n.º. 004/2020 e n.º 015/2020 da DGS.

A Autoridade de Saúde territorialmente competente determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.

Contactos de baixo risco

Os contactos classificados como tendo exposição de baixo risco ficam, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS, sujeitos aos procedimentos de:

i. Vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição;

ii. Cumprimento da Orientação n.º 010/2020 “Distanciamento Social e Isolamento” da DGS

iii. Automonitorizar e registar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19, bem como

medir e registar a temperatura corporal, duas vezes por dia;

iv. Limitar os contactos com outras pessoas, reduzindo as suas deslocações ao indispensável (ex: trabalho, escola, casa), e adotar as medidas preventivas em permanência;

v. Contactar o SNS 24 se surgirem sintomas compatíveis com COVID-19 ;

vi. Efetuar teste laboratorial molecular (TAAN) para deteção de SARS-CoV-2, segundo as Normas n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS. Se o teste molecular não estiver disponível ou não permitir a obtenção do resultado em menos de 24 horas, deve ser utilizado um teste rápido de antigénio (TRAg).

Nota: Em situação de cluster ou de surto todos os contactos (de alto e de baixo risco) devem realizar teste rápido de antigénio (TRAg) para SARS-CoV-2, nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS, para rápida implementação de medidas de saúde pública, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO

A Autoridade de Saúde territorialmente competente pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação e/ou ensino:

i. Encerramento de uma ou mais turmas;

ii. Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação e/ou ensino;

iii. Encerramento de todo o estabelecimento de educação e/ou ensino;

Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excepcionais para contenção de surtos e casos:

As medidas, nomeadamente as que impliquem suspensão da atividade letiva presencial, serão tomadas pelo período estritamente necessário à investigação e/ou ao isolamento de casos e de contactos de alto risco;

Nota: Os contactos de baixo risco e/ou os contactos de contactos cujos testes sejam negativos devem interromper o isolamento profilático, retomando a respetiva atividade letiva.

9. GESTÃO DE CLUSTERS OU SURTOS

- **Cluster** (conglomerado): conjunto de casos, grupos ou eventos, que parecem estarem relacionados pela sua forma de distribuição no espaço e/ou no tempo (Norma n.º 015/2020 da DGS).

- **Surto:** dois ou mais casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19 associados a um contexto não residencial específico, cujas datas de início de sintomas (ou datas de colheita do

teste, se assintomáticos) ocorreram num período de 14 dias, existindo evidência de exposição entre os casos no período de infecciosidade de um dos casos (Norma n.º 015/2020 da DGS).

A atuação em ambos os casos (cluster ou surto) é idêntica.

Perante a existência de um cluster ou de um surto num estabelecimento de educação e/ou ensino, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.

Nestas situações, todos os contactos (de alto e baixo risco) devem realizar teste rápido de antigénio (TRAg) para SARS-CoV-2, nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS, para a rápida implementação de medidas de saúde pública.

9.1. Implementação de Medidas Face a um Cluster ou Surto

A intervenção da Saúde Pública e respetivas medidas preventivas podem ocorrer de forma faseada, e devem decorrer de uma minuciosa avaliação de risco efetuada caso a caso, adequadas à realidade local e considerar e à situação epidemiológica.

CENÁRIOS MEDIDAS CUMULATIVAS A IMPLEMENTAR	
Cenário A	A Autoridade de Saúde territorialmente competente decidirá de acordo com a avaliação de risco quais as medidas de controlo a implementar, incluindo: <ul style="list-style-type: none">• Isolamento dos casos;• Rastreio de contactos;• Isolamento profilático dos contactos de alto risco;• Rastreio de contactos;• Isolamento profilático dos contactos de alto risco;• Realização de testes laboratoriais a todos os contactos.
Cenário B	A Autoridade de Saúde territorialmente competente estuda a relação entre os casos e avalia as medidas adicionais em relação ao cenário A, incluindo: <ul style="list-style-type: none">• Encerramento das turmas com casos confirmados, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos;• Encerramento de uma ou mais zonas da escola, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos. C A Autoridade de Saúde territorialmente competente estuda a relação entre os casos e avalia as medidas adicionais em relação ao cenário B, incluindo: <ul style="list-style-type: none">• Alargamento das medidas de isolamento a contactos de baixo risco.
Cenário C	A Autoridade de Saúde territorialmente competente estuda a relação entre os casos e avalia as medidas adicionais em relação ao cenário B, incluindo: <ul style="list-style-type: none">• Alargamento das medidas de isolamento a contactos de baixo risco.
Cenário D	A Autoridade de Saúde territorialmente competente, em articulação com a Autoridade de Saúde Regional e Nacional, pode considerar necessário escalonar as medidas e equacionar o encerramento temporário do estabelecimento de educação e/ou ensino em situações de elevado risco no estabelecimento de educação e/ou ensino, ou na comunidade.

	<p>A sua reabertura deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde assim o determinar, com base na avaliação da situação epidemiológica e quando esta não representar risco para a comunidade.</p> <p>Por determinação de uma Autoridade de Saúde, pode ser necessário aplicar outras medidas excecionais para contenção de surtos e casos.</p>
--	--

10. COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS

Será mantida uma comunicação e articulação regular com os parceiros da comunidade educativa para que seja garantido o cumprimento de todos os procedimentos e estratégias para responder de forma célere e adequada ao controlo e transmissão de SARS-CV-2, designadamente:

a) O AEV colabora **com Equipa de Saúde Pública** para apoiar nas fases de investigação epidemiológica, gestão de casos, comunicação e implementação das medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2;

b) Perante um cluster, um surto de COVID-19 ou um caso com grande impacto na comunidade, Autoridade de Saúde territorialmente competente **informa a Comissão Municipal de Proteção Civil**, promovendo o acionamento dos planos de emergência sempre que tal se justifique;

c) De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde territorialmente competente comunica à Direção do AEV o risco e **as medidas de proteção individuais e coletivas a adotar**;

d) Após indicação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, a Direção do AEV **informa todos os encarregados de educação** e restante comunidade escolar da existência de um cluster ou de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas;

e) A Direção do AEV assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para **garantir o cumprimento das medidas** indicadas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.

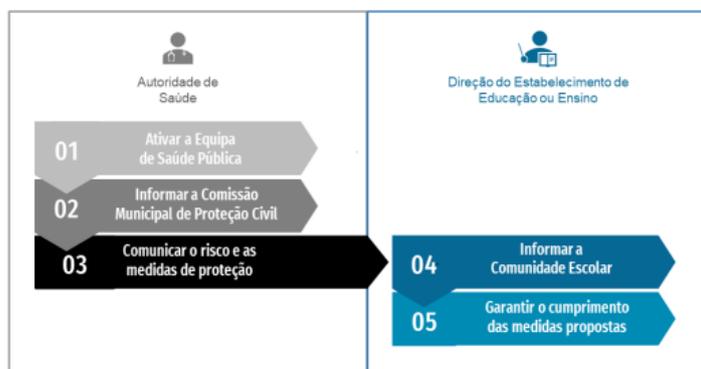


Figura 3. Fluxograma de atuação perante um surto em contexto escolar

11. REGRESSO DO CASO CONFIRMADO AO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO

Todas as pessoas que recuperaram de COVID-19, e que **cumpriram os critérios de fim de isolamento determinados, devem manter o cumprimento das medidas de prevenção e controlo de infeção**, de acordo com as recomendações da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

O fim das medidas de isolamento dos doentes sintomáticos é determinado pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, no seguimento do cumprimento dos seguintes critérios, sem necessidade de realização de teste laboratorial para a SARS-CoV-2 e de acordo com a gravidade dos sintomas:

a) **Assintomáticos ou com doença ligeira ou moderada: 10 dias desde o início dos sintomas ou teste positivo (assintomático)**, desde que apresente ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos;

b) **Doença grave ou crítica: 20 dias desde o início dos sintomas**, desde que apresente ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos;

c) **Pessoas com imunodepressão, independentemente da gravidade da doença: 20 dias desde o início dos sintomas**, desde que apresente ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos.

A confirmação do final do tempo de doença (isolamento) para os doentes assintomáticos, ou seja, das pessoas sem qualquer manifestação da doença à data da realização do diagnóstico laboratorial e até ao final do seguimento clínico, é determinado, pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, mediante a obtenção de um resultado negativo num teste molecular para SARS-CoV-2, realizado 10 dias após a data da última exposição ao caso confirmado de COVID-19 e a realização, sempre que possível, de um contacto com o doente com vista à verificação da presença de sinais e sintomas sugestivos de infeção pelo SARS-CoV2.

11. DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO/FORMAÇÃO

O Plano de Contingência atualizado será divulgado:

-Através do envio por *email* para todo o pessoal docente, não docente, Encarregados de Educação e Associação de Pais, publicado na página web do AEV e afixado em todos os estabelecimentos;

- Em reuniões com Encarregados de Educação;

- Em reuniões de pessoal docente e reuniões de pessoal não docente;

- Em contexto escolar, aos alunos.

12. ANEXOS

Constituem anexos a este plano os seguintes documentos:

- Referencial Escolas da DGS;
 - Regulamentos para afixar nos diferentes espaços escolares;
 - **Protocolo para a sala de isolamento** - material informativo de cada sala de isolamento (materiais e equipamentos; regras de desinfeção; listas de contactos telefónicos e telefone);
 - **Planos de higienização** dos espaços e equipamentos, que será afixado em lugares visíveis.
- O Plano será atualizado de acordo com as orientações da DGE/ DGS que vierem a ser publicadas.

Vouzela, 16 de setembro de 2021

A Diretora



(Prof. Maria Raquel Marques Ferreira)